

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente é Chamamento público de pessoa jurídica para realização serviços veterinários especializados para realizar cirurgias de castração de animais, visando atender a demanda do município de Teixeira no controle populacional e a prevenção de zoonoses, conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria G/S nº 538/2024, da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO DO SERVIÇO
1	CASTRAÇÃO DE CÃES (FEMEAS CANINAS) PROCEDIMENTO INCLUI MATERIAIS, CONSULTA PRÉ-CIRURGICA, EXAMES, INSUMOS, O LOCAL DO PROCEDIMENTO E TODA DISPESA INERENTE A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR CONTA DO CONTRATADO.	SERVIÇO	288	RS 410,00
2	CASTRAÇÃO DE CÃES (MACHOS CANINOS) PROCEDIMENTO INCLUI MATERIAIS, CONSULTA PRÉ-CIRURGICA, EXAMES, INSUMOS, O LOCAL DO PROCEDIMENTO E TODA DISPESA INERENTE A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR CONTA DO CONTRATADO.	SERVIÇO	240	RS 308,00
3	CASTRAÇÃO DE GATOS (FEMEAS FELINAS) PROCEDIMENTO INCLUI MATERIAIS, CONSULTA PRÉ-CIRURGICA, EXAMES, INSUMOS, O LOCAL DO PROCEDIMENTO E TODA DISPESA INERENTE A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR CONTA DO CONTRATADO.	SERVIÇO	144	RS 188,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

4	CASTRACÃO DE GATOS (MACHOS CANINOS) PROCEDIMENTO INCLUI MATERIAIS, CONSULTA PRÉ-CIRURGICA, EXAMES, INSUMOS, O LOCAL DO PROCEDIMENTO E TODA DESPESA INERENTE A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR CONTA DO CONTRATADO.	SERVIÇO	240	RS 97,34
TOTAL =				RS 242.560,80

3.2. Dos Serviços

Os procedimentos médico – veterinário incluído tratamento de doenças, cirurgias, castração, abrigo temporário, resgate, vacinação, vermifugação, recuperação e encaminhamento à adoção, aquisição de ração em especial ao controle de natalidade de cães e gatos constitui medida indispensável da política de saúde pública no território do Município de TEIXEIRA, haja vista a série de patologias que decorrem da presença de espécimes que sejam desprovidas de controle, a exemplo da leishmaniose Visceral Canina. Segundo estudos preliminares epidemiológicos do Núcleo de Vigilância em Saúde, existe um número expressivo de casos já registrados, observando-se uma tendência de acréscimo, sobretudo durante a estação de verão. Também se observa, na perspectiva do controle de zoonoses, muitos cães e gatos abandonados na cidade. Além do procedimento cirúrgico em si, com suas peculiaridades técnicas (inclusive quanto aos materiais a serem empregados), incluem-se aqui os cuidados pós-operatórios, com eventual internação e demais procedimentos necessários para execução da prestação dos serviços em questão, serão consideradas apenas as famílias com renda de até três salários-mínimos.

Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V. JUSTIFICATIVA

O município firmou Termo de Adesão com Governo do Estado através da Gerencia Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde, e tem como objetivo formalizar a contratação de serviços de castração de animais pela Instituição Contratante, conforme as normas sanitárias e de bem-estar animal estabelecidas pela Portaria G/S nº 538/2024, Visa a ampliação do controle populacional de cães e gatos por meio da castração que é uma das mais importante políticas voltadas á causa animal, corroborando com a diminuição dos casos de abandono, atropelamentos, proliferação de doenças e crimes de maus-tratos.

VI. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VII. DA ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

VIII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratante

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
3. Fiscalizar a execução dos serviços;
4. Respalidar institucionalmente o CONTRATADO no sentido de facilitar a execução dos serviços objeto deste contrato, fornecendo dentro dos prazos estipulados todos os recursos sob sua responsabilidade.
5. Efetuar os pagamentos da remuneração devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
6. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos profissionais do setor de Zoonoses, da Secretaria Municipal da Saúde;
8. Fornecer informações claras para alimentação adequada do Sistema de Regulação para Causa Animal (REGPET) conforme os critérios estabelecidos pela Portaria G/S nº 538/2024;
9. Realizar o acompanhamento técnico dos serviços executados, mediante relatório fornecido pela Contratada, para assegurar a conformidade com as exigências sanitárias.
10. Fornecer à Contratada as autorizações necessárias, bem como apoio logístico e infraestrutura para a execução dos serviços, caso aplicável

9.2. Da Contratada

1. Atender rigorosamente ao SMS solicitante quanto aos prazos e execução dos procedimentos contratado, às suas expensas, com qualidade e sujeitando-se à fiscalização por parte do município, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações

procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades determinadas e com a qualidade dos serviços prestados;

2. Arcar com todos os custos da execução do contrato, transporte, resgate, e guarda do animal sob tratamento.

3. Fornecer relatórios periódicos à Instituição Contratante, detalhando:

a) Número de animais castrados.

b) Ocorrências e observações relevantes

3.1. Comprovar a execução do serviço por meio da devolutiva da cópia do prontuário ao setor de zoonoses, bem como no resgate dos animais em situação de rua com acompanhamento do Médico veterinário.

4. Garantir a Qualidade Técnica dos Serviços:

4.1. Realizar a castração dos animais de forma ética e segura, com profissionais qualificados, e seguindo protocolos que garantam a segurança e o bem-estar dos animais.

4.2. Encaminhar à castração apenas animais de rua ou de famílias com renda até 03 (três) salários-mínimos.

4.3. Priorizar as castrações em fêmeas partindo da premissa do curto ciclo de procriação delas;

5. Responsabilizar-se pela seleção dos proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, bem como as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal.

5.1. Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia;

6. Recuperar o animal castrado (pós-operatório) na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e/ou se viável do ponto de vista do profissional técnico, na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação. O prazo máximo estimado pelos veterinários para alta é de 7 a 10 dias, sendo que a permanência por maior período ficará sob a responsabilidade da entidade ou do proprietário que solicitou a castração.

7. Cumprimento das Normas Sanitárias: Obedecer integralmente às diretrizes da Portaria G/S nº 538/2024, que incluem: Medidas de controle de zoonoses e de bem-estar animal. Procedimentos de higiene e segurança no manuseio dos animais. Registros detalhados de cada procedimento realizado.

8. Responsabilidade Técnica Veterinária: Designar um responsável técnico veterinário devidamente registrado, que supervisionará os procedimentos de castração e será responsável pela emissão de laudos e relatórios técnicos.

9. Cumprir as determinações da Fiscalização;

10. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Artigo 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021);

11. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual os serviços se referem.

13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços, fornecidos;

15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista pelo art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

16. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da CONTRATANTE. Devendo a contratada obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro para conclusão do objeto previsto.

17. Cumprir o cronograma de execução dos serviços, apresentado pela **Secretaria de Saúde**;

X – VIGÊNCIA

1. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses.

XI - DAS PENALIDADES

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
5. As penalidades previstas nos subitens 1.5 e 1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de TEIXEIRA-Estado da Paraíba.

XII DO PAGAMENTO

1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente a execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.
 - 1.1. Deverá apresentar: relatórios periódicos à SMS Contratante, detalhando: a) Número de animais castrados. B) Ocorrências e observações relevantes.
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

XIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2024

Recursos/livres/Termo de Adesão nº 001/2024-Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estas Animal-Governo do Estado Paraíba-Gerencia Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde.

02.070 Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

10 305 1003 2014 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses
000235 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

XIV- ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMT e ABNT.


JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
SECRETARIA DE SAÚDE